



**DECRETO Nº 103, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** O artigo 22 do Decreto Municipal Nº 83, de 19 de maio de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 22.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**§ 1º** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

**§ 2º** Os quantitativos inicialmente registrados serão renovados quando da renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se somando a este eventual saldo remanescente.

PROC. ELETRÔNICO: 18513/2024

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração



VII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;  
VIII- Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;  
IX- Gabinete do Prefeito – GP;  
X- Secretaria Municipal de Governo – SEMGO;  
XI- Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;  
XII- Secretaria Municipal da Mulher e Direito Humanos – SEMDH; e  
XIII- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.  
Parágrafo único. Os titulares da composição supracitada irão compor o Pleno da CAISAN, e deverão indicar suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

### Seção II Dos Órgãos da CAISAN

Art. 5º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pela seguinte estrutura de governança:

- I- pleno;
- II - presidência;
- III- secretaria executiva; e
- IV- comitês técnicos.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CAISAN, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os titulares das secretarias elencadas no art. 4º deste Decreto, por meio de Portaria.

§ 2º A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida por titular e suplente, indicados pelo Chefe do Executivo municipal.

§ 3º Os Comitês Técnicos serão instituídos temporariamente com o objetivo de apoiar a execução das atividades da CAISAN, quando necessário, por portaria do Presidente, após deliberação do Pleno.

### Seção III Das Reuniões

Art. 6º A CAISAN se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O quórum para aprovação do Regimento Interno, bem como eventuais alterações de seu texto é de maioria absoluta.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN terá o voto de qualidade.

§ 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º A participação na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para promover seu ato constitutivo, em reunião registrada em ata, na qual deverá ser iniciada a elaboração do Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado, por maioria absoluta pelo Pleno, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião de constituição.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Do Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

Art. 9º A CAISAN terá o prazo máximo de 12 (doze) meses,

a contar da data da publicação deste Decreto, para elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será quadrienal, podendo ser revisado em razão de propostas emanadas do Pleno ou dos Comitês Técnicos da CAISAN ou do COMSEAS, bem como por advento de novas legislações atinentes ao tema nos âmbitos federal, estadual e municipal.

### Seção II

#### Das Disposições Transitórias

Art. 10. Ficam revogados o Decreto nº 023, de 05 de fevereiro de 2016, o Decreto nº 200, de 22 de setembro de 2023, bem como todas as demais disposições contrárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 29 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DANYELLE DE SOUZA LÍRIO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ROGÉRIO SANTOS GUIMARÃES**

Secretário Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 103, DE 06 DE MAIO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei

Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º O artigo 22 do Decreto Municipal Nº 83, de 19 de maio de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

§ 2º Os quantitativos inicialmente registrados serão renovados quando da renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se somando a este eventual saldo remanescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 104, DE 06 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE JARDIM DE ALAH, NO BAIRRO RIO MARINHO, QUADRAS 1, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E

